

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

E

**L'INSTITUT NATIONAL POLYTECHNIQUE DE TOULOUSE - ÉCOLE
NATIONALE SUPERIEURE AGRONOMIQUE DE TOULOUSE –
INP-ENSAT**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com endereço à Rua Dom Manoel de Medeiros snº Dois Irmãos – Recife – Pernambuco – Brasil, neste ato representada, nos termos do art. 24, alínea “i” do Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco, pela sua Reitora, Profª. Maria José de Sena

e

O INSTITUT NATIONAL POLYTECHNIQUE DE TOULOUSE, a ÉCOLE NATIONALE SUPERIEURE AGRONOMIQUE DE TOULOUSE, 6 allée Emile Monso, BP 34038, 31029 Toulouse cedex 4, representado pela Presidente, Dr Dominique Poquillon, associada ao Director da École Nationale Supérieure Agronomique de Toulouse, Pr. Pascal LAFFAILLE, a seguir designada INP-ENSAT,

CONSIDERANDO o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns.

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Universidade Federal Rural de Pernambuco e a INP-ENSAT concordam em promover a cooperação, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

1. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes;
2. Implementação de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão;
3. Promoção de palestras e simpósios;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas tais como congressos, colóquios, seminários;
5. Promoção de atividades de formação de pessoal docente-pesquisador, técnico e estudante.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Memorando de Entendimento dar-se-á através da elaboração de projetos/programas específicos apreciados pelas partes signatárias, quanto à possibilidade e a conveniência de sua execução, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

Em cada caso específico de cooperação, as partes signatárias deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Primeira e que deverá fazer referência expressa ao presente Memorando de Entendimento, aplicando-se ao mesmo, subsidiariamente, suas cláusulas e condições, observadas as disposições legais.

Para a execução de cada programa de trabalho, as partes signatárias firmarão Convênio, especificando objeto, ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, na conformidade da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Cada parte signatária deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de várias fontes a fim de tornar possíveis os programas de cooperação, nos termos da Cláusula Terceira.

Qualquer programa preparado conforme a Cláusula Segunda somente será efetivado depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.

O presente Memorando de Entendimento não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTORES

Para cada Convênio específico celebrado, as partes interessadas elegerão dois gestores, sendo um de cada Universidade, para manter os contatos e dirimir as dúvidas referentes ao Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Este Memorando de Entendimento vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes signatárias, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado por acordo mútuo das duas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias que possam advir deste instrumento e não possam ser resolvidas pela mediação administrativa

Em caso de litígio decorrente da interpretação, execução ou validade do Contrato, as Partes procurarão resolver a sua disputa de forma amigável.

Caso as Partes não consigam resolver o seu litígio no prazo de dois (2) meses a contar da sua ocorrência, o litígio será submetido ao tribunal competente do local de execução

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Memorando de Entendimento, de forma e teor nas versões em Português.

Universidade Federal Rural de
Pernambuco

Profa. Maria José de Sena

MARIA JOSE DE
SENA:31787410
463

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE DE
SENA:31787410463
Dados: 2024.07.17 14:58:08
-03'00'

Recteur

Date 17/ 07/2024_

Institut National Polytechnique de Toulouse

Dr Dominique Pouchillon



Présidente

Date 23 / 07 / 2024

École Nationale Supérieure Agronomique
de Toulouse

Prof. Pascal LAFFAILLE

Directeur

Date ____ / ____ / ____

Pessoa de contato UFRPE	Pessoa de contato INP-ENSAT
Sobrenome: Prof Rodrigo Carmo Função: Diretor do Núcleo de Internacionalização e-mail: international@ufrpe.br	Sobrenome : Dr Anne BERNADAC Função : coordenadora BRAFAGRI e-mail : anne.bernadac@ensat.fr